



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº024/2024

CONTRATO DE PROGRAMA celebrado entre o Município de **OLHOS D'ÁGUA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, Nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.184-12, e o **MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, 91, Centro, Olhos D'Água – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 823.135.556-15, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, se estabelece:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**.

1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de pessoas jurídicas que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares para prestar suporte no atendimento ao Município consorciado ao CODANORTE, referente à prestação de serviços de Assessoria Técnica junto à Secretaria Municipal de Educação e aos programas: SIMEC/PAR; SIGPC; SIGECON; SIGCON; SIGARP, CACS, PDDE, para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, conforme julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 055/2022, INEXIGIBILIDADE 002/2022, CREDENCIAMENTO 001/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O **CODANORTE** será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação de serviços constitui em prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



extraordinárias e/ou complementares, para prestar suporte no atendimento ao Município, referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Educação e aos programas: SIMEC/PAR; SIGPC; SIGECON; SIGCON; SIGARP, CACS, PDDE.

3.2 - Das Condições Contratuais

- a) O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- d) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- e) O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo CODANORTE ou municípios consorciados, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAÚSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 - Para execução dos serviços supracitados, o Município/Consortiado repassará ao CODANORTE o montante mensal pecuniário de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com montante total previsto para 12 (doze) meses de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o pagamento realizado pelo Município mediante requerimento por Ordem de Serviço encaminhada ao CODANORTE, para prestação de serviços a serem executados pela empresa abaixo relacionada:

CONTRATADO: SILVA TIAGO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ: 40.695.510/0001-45

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unitário	Total 12 meses
2	12	Serv.	ASSESSORIA EM CONVÊNIO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO Cadastramento e acompanhamento nos sistemas de proposta e projetos dos demais órgãos e entidades que compõem a administração pública federal e estadual, visando a transferência de recursos financeiros da união e do estado de Minas Gerais mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente, junto ao Ministério de Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. SIMEC/PAR; SIGPC; SIGECON; SIGCON; SIGARP, CACS, PDDE: Obs.: Para atender a Secretaria Municipal da Educação.	5.000,00	60.000,00

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes do presente **Contrato de Programa** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

Dotação: 07.01.01.12.122.15.2073.33903900.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

5.1 - São direitos do ente consorciado:

- a) Receber assessoria técnica no processo de implantação do: SIMEC/PAR; SIGPC; SIGECON; SIGCON; SIGARP, CACS, PDDE.
- b) Receber os projetos e assessoria técnica de todos os programas, incluindo: Cadastramento e acompanhamento nos sistemas de proposta e projetos dos demais órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, visando a transferência de recursos financeiros da União e do Estado de Minas Gerais mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente, junto ao Ministério de Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.
- c) Acompanhar os trabalhos do Consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- d) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo Consórcio;
- e) Receber suporte técnico;
- f) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do Consórcio.

5.2 - São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CODANORTE/Contratado;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
- c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG, sendo o pagamento efetuado através de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

7.1 - Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;

8.2 – Visitas *in-loco* do profissional habilitado quando solicitado;

8.3 - As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente;

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



REAJUSTE DE VALORES

9.1 - Os valores consignados neste Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

9.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

9.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato será de 12(doze) meses iniciando no dia 01 de julho de 2024, sendo prorrogado ou rescindido antes do prazo aludido por conveniência das partes, observando o que reza o inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

11.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

11.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

12.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

12.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

12.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - O presente Contrato de Programa está vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 055/2022, INEXIGIBILIDADE 002/2022, CREDENCIAMENTO 001/2022**, seus anexos e aos Contratos dele originados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bocaiuva/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

14.2 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Olhos D'Água/MG, 10 de junho de 2024.

Eduardo Rabelo Fonseca.
Presidente do CODANORTE.

Rone Douglas Dias
Prefeito do Município de Olhos D'Água/MG

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____